Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 20/10/2026
Certidão de publicação 39
Intimação

Número do processo: 1014115-12.2026.8.11.0003
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 20/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME
TRIUNFO7 TRANSPORTES LTDA
OS CREDORES
Advogado(as): ERICK MATHEUS RABELO NOGUEIRA - OAB MT - 30432/O
VINICIUS CARLLOS CRUVINEL - OAB MT - 194900-O
EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB MT - 13311-O

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALI ZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1014115-12.2026.8.11.0003 PJE ESPÉCIE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PAR TE AUTORA: TRIUNFO7 TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 33.942.793/0001-17 ADVOGADOS DOS REQUERENT ES: VINICIUS CARLLOS CRUVINEL - OAB MT194900-O - ERICK MATHEUS RABELO NOGUEIRA - OAB MT 30432/O - ADMINISTRADOR JUDICIAL: REAL BRASIL, CONSULTORIA, PERÍCIAS, AUDITORIAS E AVALI AÇÕES, NA PESSOA DE SEUS DIRETORES, CNPJ N. 07.957.255/0001-96, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, SL 1403, BOSQUE DA SAÚDE, CEP 78050-000, CUIABÁ/MT, EMAIL : CONTATO@REALBRASIL.COM.BR, 55 (65) 3052-7636 VALOR DA CAUSA: R$ 2.824.337,29 FINALIDADE: REALIZAR A INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESS AMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA 27 /07/2026: “A EMPRESA TRIUNFO7 TRANSPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.942.793/0001-17, FOI CO NSTITUÍDA EM 2019, TENDO COMO SÓCIA-ADMINISTRADORA MARIA LUCIANA SANTOS SILVA MONF REDINHO, CPF: 700.860.521-87. DESDE SUA FUNDAÇÃO, TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, COM ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE M ÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TRATORES, FARDOS DE FENO E DEMAIS CARGAS DE ALTO V ALOR AGREGADO, ATENDENDO CONCESSIONÁRIAS, PRODUTORES RURAIS E CLIENTES INSTITUCIO NAIS NA REGIÃO DE RONDONÓPOLIS E NO ESTADO DE MATO GROSSO. A EMPRESA OPERA COM FRO TA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PESADOS, CONTA COM TRÊS COLABORADORES, TODOS ATUANDO COMO MOTORISTAS PROFISSIONAIS, COM SEDE ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. NO S PRIMEIROS ANOS, A SOCIEDADE INICIOU COM UM ÚNICO VEÍCULO, CONSTRUINDO REPUTAÇÃO N O MERCADO REGIONAL PELO RIGOR NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS E PELA CONFIABILIDADE NA EX ECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COM O CRESCIMENTO GRADUAL DA DEMANDA, A FROTA FOI SENDO AMPL IADA DE FORMA PLANEJADA AO LONGO DOS ANOS, MEDIANTE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, L OCAÇÃO E ARRENDAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS LOCADORAS, INCO

RPORANDO CAMINHÕES DE CARGA PESADA E UMA CAMINHONETE ESPECIAL, OPERANDO ATUALM ENTE COM TRÊS CAMINHÕES, UMA CAMINHONETE E UM SEMI-REBOQUE UTILIZADO COMO IMPLEM ENTO DE ENGATE EM OPERAÇÕES DE GRANDE PORTE. A TRIUNFO7 TRANSPORTES CONSOLIDOU-SE COMO REFERÊNCIA NO TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE CARGAS AGRÍCOLAS EM RONDONÓPOLIS/ MT, MANTENDO RELACIONAMENTO COMERCIAL SÓLIDO COM EMPRESAS DE DESTAQUE NO AGRON EGÓCIO REGIONAL E PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO. A MANUTENÇÃO DESSES VÍNCULOS AO LON GO DE SEIS ANOS DE ATIVIDADE ATESTA A CONFIABILIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA. OPERA P REDOMINANTEMENTE COM PRAZOS DE RECEBIMENTO DE 15 A 45 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SER VIÇOS, CARACTERÍSTICA QUE IMPÕE PRESSÃO CONTÍNUA SOBRE O CAPITAL DE GIRO, POIS OS CUST OS OPERACIONAIS DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PNEUS, PEDÁGIOS E ENCARGOS TRABALHIST AS DEVEM SER SUPORTADOS PREVIAMENTE AO INGRESSO DAS RECEITAS. A TRAJETÓRIA DA EMPRE SA FOI GRAVEMENTE ABALADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 (MARÇO DE 2020), APENAS UM ANO A PÓS A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, COM REDUÇÃO EXPRESSIVA NO VOLUME DE FRETES, OBRIG ANDO A EMPRESA A SUPORTAR CUSTOS FIXOS SEM CONTRAPARTIDA PROPORCIONAL DE RECEITA E A CONTRAIR OBRIGAÇÕES EMERGENCIAIS COM EFEITOS DURADOUROS SOBRE O CAPITAL DE GIRO. SOMARAM-SE O CENÁRIO MACROECONÔMICO ADVERSO, OS CONFLITOS ARMADOS INTERNACIONA IS, O ENCARECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, A VOLATILIDADE CAMBIAL E O DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DO SETOR, MARCADO PELA ASSIMETRIA ENTRE A ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIO NAIS E A LIMITADA CAPACIDADE DE REPASSE AO MERCADO CONSUMIDOR. DIANTE DA PRESSÃO C RESCENTE SOBRE O FLUXO DE CAIXA, TORNOU-SE INVIÁVEL MANTER O ADIMPLEMENTO DAS OBRI GAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, LOCAÇÃO E ARREND AMENTO DE VEÍCULOS, CIRCUNSTÂNCIA QUE TORNOU IMPRESCINDÍVEL O RECURSO AO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRE FRISAR QUE A CRISE É DE NATUREZA EMINENTEMENTE CONJ UNTURAL, E NÃO DE MÁ GESTÃO OU INVIABILIDADE ESTRUTURAL DA ATIVIDADE, SENDO A RECUP ERAÇÃO JUDICIAL O INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO PARA REESTRUTURAR O PASSIVO E ASSE GURAR A CONTINUIDADE DE EMPRESA COM PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL E CARTEIRA DE CL IENTES SÓLIDA. O VALOR DA CAUSA SE DÁ EM R$ 2.824.337,29.” RESUMO DA DECISÃO DE ID. 24231477 4 PROFERIDA NO DIA 24/07/2026 : DA SITUAÇÃO DA EMPRESA: O JUIZ RECONHECEU QUE A RECUPERA NDA EXERCE REGULARMENTE SUAS ATIVIDADES NO RAMO DE TRANSPORTE, ENCONTRANDO-SE E M FUNCIONAMENTO, COM ESTRUTURA OPERACIONAL COMPATÍVEL E VIABILIDADE ECONÔMICA, A PESAR DA CRISE FINANCEIRA DECORRENTE DO AUMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DOS ENCA RGOS FINANCEIROS, CONFORME CONSTATADO NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA. DOS REQUISI TOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: O MAGISTRADO CONCLUIU QUE A RECUPERANDA PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48, 51 E 51-A DA LEI Nº 11.101/2005, DIANTE DA REGULARIDADE D A ATIVIDADE EMPRESARIAL, DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DA CONFIRMAÇÃO, PELA CONS TATAÇÃO PRÉVIA, DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. O JUIZ RECONHECEU A VIABILIDAD E ECONÔMICA DA RECUPERANDA, DESTACANDO QUE PERMANECE EM ATIVIDADE, POSSUI ESTRUT URA OPERACIONAL COMPATÍVEL E APRESENTA CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICO-FIN ANCEIRA POR MEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: V ERIFICADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, O JUIZ DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RE CUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRIUNFO7 TRANSPORTES LTDA., DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS MEDID AS PREVISTAS NO ART. 52 DA LEI Nº 11.101/2005. DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: O JU IZ NOMEOU REAL BRASIL CONSULTORIA, PERÍCIAS, AUDITORIAS E AVALIAÇÕES, NA PESSOA DE SE US DIRETORES, PARA EXERCER A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO D E ORÇAMENTO DETALHADO, COM POSTERIOR ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS, OS QUAIS SERÃO PAGOS EM 36 PARCELAS MENSAIS, NOS TERMOS DAS RECOMENDAÇÕES DO CNJ. DISPENSA DE CERT IDÕES NEGATIVAS: O JUIZ DISPENSOU A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. ADIANTOU, PORÉM, QUE AS CERTIDÕES SERÃO EXIGIDA S PARA EVENTUAL CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM MOMENTO PROCESSUAL POSTERI OR E OPORTUNO. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: O JUIZ DETERMINOU A SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 1 80 DIAS, DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DAS AÇÕES E EXECUÇÕES SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPE RAÇÃO JUDICIAL, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.101/2005, BEM COMO DETER MINOU A SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E DAS NEGATIVAÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDI TO DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM. DAS CONTAS MENSAIS: DETERMINOU QUE A RECUPERAN DA APRESENTE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS DURANTE TODO O PERÍODO DA RECUPERAÇÃ O JUDICIAL, POR MEIO DE INCIDENTE PROCESSUAL PRÓPRIO, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DA ADMIN ISTRAÇÃO. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: O JUIZ DETERMINOU QUE A RECUPERANDA APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA, OBSERVANDO OS REQUISITOS DO ART. 53 DA L EI Nº 11.101/2005. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES, MINISTÉRIO PÚBLICO E FAZENDAS PÚBLICAS: O MAGISTRADO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A COMUNICAÇÃO ÀS FAZEND AS PÚBLICAS E À JUNTA COMERCIAL, A EXPEDIÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, §1º, DA LEI Nº

11.101/2005, FIXANDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINALIZAÇÃO: DIANTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, O JUIZ DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRIUNFO 7 TRANSPORTES LTDA., NOMEOU A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DETERMINOU A SUSPENSÃO DAS AÇÕES, EXECUÇÕES, PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES, DISPENSOU A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, FIXOU A APRESENTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DETERMINOU AS COMUNICAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELAÇÃO DE CREDORES: 1. SCANIA BANCO S.A.: R$ 1.491.681,12 (GARANTIA REAL)2. MONACO RENT A CAR LTDA: R$ 282.264,40 (QUIROGRAFÁRIA)3. GID LOCAÇÃO MATO GROSSO LTDA: R$ 974.349,86 (QUIROGRAFÁRIA)4. DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CARRETAS LTDA: R$ 5.100,88 (QUIROGRAFÁRIA)5. TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 3.536,42 (QUIROGRAFÁRIA)6. SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA: R$ 5.052,15 (QUIROGRAFÁRIA)7. COOPERATIVA SICREDI: R$ 34.894,61 (QUIROGRAFÁRIA)8. SANTOS & NOGUEIRA ADVOGADOS: R$ 19.452,00 (QUIROGRAFÁRIA)9. KAHAUTO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA: R$ 2.395,53 (ME/EPP)10. G P LOCAÇÕES E COMERCIO DE BATERIAS LTDA: R$ 3.126,66 (ME/EPP)11. J A JUNIOR LTDA: R$ 852,00 (ME/EPP)12. DISPLATAM EMBREAGENS LTDA: R$ 500,00 (ME/EPP)13. J SOTERIO XAVIER & CIA LTDA: R$ 1.131,66 (ME/EPP) ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. RONDONÓPOLIS – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026. THAIS MUTI DE OLIVEIRA – GESTORA JUDICIÁRIA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/vKAPnkeQm6dbSnFBhj8eemYd5o94bD/certidao
Código da certidão: vKAPnkeQm6dbSnFBhj8eemYd5o94bD